

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, as partes, **Ololu Consultoria, Representação e Tecnologia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.130.757/0001-32, estabelecida na Av. Ordem e Progresso, nº 157, 6º andar, conj. 611, São Paulo - SP, CEP: 01141-030, doravante designada simplesmente como **OLOLU** e a **CONTRATANTE**, cujos dados cadastrais estão descritos no Cadastro de Parceria o qual, inclui as especificações acerca dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade, e que passa a ser parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço pela **CONTRATANTE** para realizar vendas de cotas dos grupos de consórcio e outras modalidades financeiras de fomento, para aqueles que estão devidamente cadastrados como Parceiros para utilizar a Plataforma Digital da **OLOLU**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** realizará a atividade com independência e sem subordinação com a **OLOLU**, envidando todo o esforço para o fim de realizar vendas de cotas dos grupos de consórcio e outras modalidades financeiras de fomento.

Parágrafo Primeiro: As ações relacionadas a atividade da **CONTRATANTE** serão realizadas com a mais absoluta observância dos critérios éticos, justos, legais e contratuais;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** manterá, se for o caso, devidamente registrados, conforme dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, todos os empregados utilizados para execução do objeto da presente parceria. Recolherá, ainda, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários e outros exigidos pela legislação, referentes à mão de obra que vier a utilizar para a execução do serviço **CONTRATANTE**, mantendo arquivadas as respectivas guias e comprovantes de tais recolhimentos.



CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** não divulgará a terceiros, nem usará em seu próprio benefício, qualquer informação confidencial obtida durante a vigência deste contrato, seja relativa às vendas, fórmulas, processos, métodos, materiais de promoção ou propaganda, melhoramentos ou invenções que pertençam à **OLOLU**, suas sucessoras, afiliadas e prepostos, quer durante a vigência deste contrato ou após seu término.

CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de todos os tributos e obrigações acessórias devidos em razão de sua própria atividade.

Parágrafo Primeiro: A contratação da **CONTRATANTE** pela **OLOLU** é fixada sem exclusividade, dessa forma a **CONTRATANTE** poderá prestar serviços a outras empresas que sejam concorrentes da **OLOLU**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do Cadastro de Parceria, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes. Nesta hipótese nenhuma das partes será devedora de qualquer indenização ou reparação pela rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Antes de efetuar qualquer venda, obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos do **CONTRATANTE** (Contrato Social, Cartão CNPJ, Comprovante de Endereço, RG e CPF) para validação pelo departamento de crédito da **OLOLU**. *Sem o envio desses documentos, não serão liberadas as comissões de vendas.*

Pela venda de **Consórcio dos segmentos de: Imóveis, Veículos Leves e Pesados, Serviços e Eletroeletrônicos** (através das administradoras abaixo), a **OLOLU** pagará à **CONTRATANTE** comissões entre **0,5%** e **2,7%** nas condições estabelecidas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao presente instrumento (conforme descritivo a partir da Pág. 7);



Para Vendas de **Financiamento Imobiliário, através do Banco Itaú**, comissionamento de **0,4%** sobre o total (recebimento conforme descritivo anexo I).

Para o repasse das comissões, serão levadas em conta todas as vendas concretizadas, bem como as respectivas parcelas quitadas pelos consorciados e os repasses realizados pela administradora, todos esses eventos ocorrendo até o dia 20 de cada mês.

A administradora tem a obrigação de consolidar esses valores e nos repassar. O pagamento dessas comissões será realizado ao **CONTRATANTE** no último dia útil do mês vigente, sendo efetuado exclusivamente por depósito na conta corrente de mesma titularidade do emissor da nota fiscal.

A efetivação deste pagamento está condicionada ao cumprimento das diretrizes citadas nos parágrafos anteriores e à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá informar os dados bancários para recebimento das comissões acessando a Plataforma Digital. Os pagamentos só serão realizados mediante a emissão de Nota Fiscal, cuja emissão deve ser feita pela mesma empresa cadastrada nos dados bancários.

Parágrafo Segundo: São admitidas apenas Notas Fiscais com os códigos de serviço:

- 06157/10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 06009/10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 05800/15.01 – Organização e administração de consórcios.
- 03204/17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 02496/17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 06297/10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.



Obs.: Caso não tenha nenhum desses códigos inclusos no CNPJ para emissão da NF, e sim de outra categoria, se informar primeiramente com nosso setor financeiro para verificar a possibilidade de enquadramento.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de consórcios **desfeitos/cancelados** por determinação judicial, no caso de veículos do Itaú, Yamaha, Bradesco e Guerra e no caso de imóveis do Itaú, Yamaha e Bradesco, *implicam na respectiva devolução da remuneração* recebida pela **CONTRATANTE**, na forma e percentual estabelecido nos anexos I, III, V e VII deste contrato, a qual já autoriza expressamente o desconto nas comissões a receber, ou débito em seu cartão de crédito cadastrado na Plataforma Digital, no caso de não ter comissões a receber. Caso nenhuma dessas alternativas sejam possíveis, será gerado um boleto com débito total para quitação obrigatória pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Se a OLOLU identificar, por seus meios (conforme descritos na cláusula 7ª), que a venda foi realizada de modo inidôneo ou por meio de fraude, poderá reter os pagamentos de comissão deste contrato de venda ao **CONTRATANTE** até que não haja mais a possibilidade de ocorrerem estornos dos valores pagos pelas Administradoras.

Parágrafo Quinto - Liberação da Comissão: A liberação da comissão, conforme estipulado neste contrato, está condicionada ao cumprimento integral das exigências documentais pertinentes, tanto pelo vendedor quanto pelo cliente que adquire a cota.

i) Documentação do Vendedor: No que concerne ao vendedor, este deverá apresentar, além de outros documentos que possam ser solicitados posteriormente, os seguintes: RG, CPF, Razão Social, Cartão CNPJ, Contrato Social e Comprovante de Endereço.

ii) Documentação do Cliente: Quanto ao cliente que adquire a cota, será exigida a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade financeira, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários conforme as particularidades de cada administradora ou de acordo com cada situação específica.

iii) Retenção da Comissão: Caso a documentação fornecida por qualquer das partes não esteja em conformidade com o estipulado ou se encontre incompleta, a comissão devida ficará retida até que todos os documentos sejam regularizados conforme exigido. Uma vez que a documentação esteja



em total conformidade, a comissão será liberada conforme as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As vendas de consórcio realizadas pela Plataforma Digital deverão e serão monitoradas pela **OLOLU**. Tal monitoramento deve-se pelos motivos expostos na Cláusula 6ª – Parágrafo 4º e 5º.

O monitoramento antifraude da **OLOLU** poderá ser desde o contato com os clientes, na forma de pós-venda, ou até por meio de investigação usando tecnologia da informação, realizando análises qualitativas e quantitativas para a identificação e antecipação de riscos.

A **OLOLU** tem o poder de decisão, se resguardando ao direito de não divulgação das informações coletadas nas investigações e motivos ensejadores da retenção dos pagamentos e até da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** realizar qualquer tipo de cessão ou transferência de direitos e obrigações inerentes ao presente contrato a terceiros;

Parágrafo Segundo: Ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todas as despesas relativas ao exercício da finalidade deste contrato, tais como: transportes, estadia, comunicações, inclusive telefônicas etc. Responderá a **CONTRATANTE**, pessoal e isoladamente, por todas as suas obrigações, especialmente pelos tributos que lhe forem atribuídos, inclusive pelas obrigações de natureza civil e trabalhista pertinentes aos seus prepostos e empregados;

Parágrafo Terceiro: Declara ainda as partes, que o presente contrato não formaliza a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a **OLOLU**, a **CONTRATANTE**, ou ainda seus eventuais representantes, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** o vínculo trabalhista com seus contratados, restando a **OLOLU** isenta de quaisquer ônus ou obrigação;



Parágrafo Quarto: É vedado à **CONTRATANTE** a utilização do nome, marca, domínios ou sinais de propriedade da **OLOLU**.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é de natureza civil e, sendo assim, cumpre a forma prescrita na lei, o que torna o mesmo válido e eficaz, nos termos dos artigos 104 a 114, 185 e 212 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou mesmo com seus prepostos, colaboradores etc., uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 3º da CLT (Consolidação da Leis do Trabalho);

Parágrafo Segundo: Reconhecem as partes, expressamente, que a presente contratação é feita em caráter absolutamente independente, inexistindo, portanto, qualquer relação societária ou trabalhista entre as mesmas. Este contrato não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de compartilhamento de informações. Cada parte é responsável pelo seu próprio faturamento, custos, despesas e tributos, não havendo solidariedade trabalhista, fiscal, previdenciária, societária ou de qualquer forma e espécie entre os contratantes, seus prepostos, empregados e demais colaboradores;

Parágrafo Terceiro: As partes são e permanecerão independentes e nada neste contrato poderá ser interpretado de sorte a constituir uma sociedade, *joint venture* ou relação empregatícia entre a **OLOLU** e a **CONTRATANTE**, ou entre qualquer sócio, acionista, quotista, diretor ou empregado de uma das partes e a outra parte. Cada parte será permanente e irrestritamente responsável pela remuneração, horário e condições de trabalho de seus empregados, bem como pelos respectivos direitos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Quarto: Em consequência do disposto acima, obriga-se a **CONTRATANTE** a indenizar a **OLOLU** de e contra os prejuízos, perdas ou danos, condenações judiciais, penalidades, reclamações, custos ou despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, como resultado ou em relação a direta ou indiretamente, quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos propostos por terceiros nos



quais seja incluída a **OLOLU** a fim de responder por ato da **CONTRATANTE**, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro do domicílio da **OLOLU** para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes, poderão ainda, utilizarem de mediação e juízo arbitral, de acordo com a Lei 9.307/69, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de fato e de direito que, leu, concordou e aceitou todos os termos e as condições deste contrato, cujos direito e obrigações acima descritos regerão esta contratação, a partir da data do Cadastro de Parceria da Plataforma Digital.



MARCELO CINTRA DA FONSECA
Sócio-Administrador



ANEXO I

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO:

Consórcio ITAÚ

Automóveis e Pesados:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,675% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,675% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,675% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,675% |
| TOTAL: 2,7% |

*Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Haverá estorno de até 80% da comissão caso o cliente cancele o consórcio até a 5ª parcela.**

Motos:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,125% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,125% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,125% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,125% |
| TOTAL: 0,5% |

*Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Haverá estorno de até 80% da comissão caso o cliente cancele o consórcio até a 5ª parcela.**

Imóveis até 180 meses com crédito inferior a R\$ 400.000,00:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| TOTAL: 2,7% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Haverá estorno de até 80% da comissão caso o cliente cancele o consórcio até a 6ª parcela.**



Imóveis acima de 180 meses com crédito igual ou superior a R\$ 400.000,00:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,33% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,33% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| Pagamento 7 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| Pagamento 8 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,34% |
| TOTAL: 2,7% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Haverá Estorno de até 80% da comissão caso o cliente cancele o consórcio até a 8ª parcela.**

Financiamento Imobiliário Itaú

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,4% |
| TOTAL: 0,4% |

***NÃO HÁ ESTORNO.**



ANEXO II

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO:

Consórcio PORTO SEGURO

Imóveis => Adesão em 5X

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,5% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,5% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,5% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,5% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,5% |
| TOTAL: 2,5% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Sem Estono**

Adesão em 12 X:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,20% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,20% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 7 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 8=> Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 9 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 10 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 11 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| Pagamento 12 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,21% |
| TOTAL: 2,5% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Sem Estorno**

Imóvel à vista ou 3X:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| TOTAL: 2,5% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Sem estorno**



Automóvel:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,625% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,625% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,625% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,625% |
| TOTAL: 2,5% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

***Sem estorno**

VP (Pesados):

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| TOTAL: 2,5% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

***Sem estorno**

Bike:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,25% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,50% |
| TOTAL: 2,5% |

Obs.: Promoções do tipo, meia-parcela, Black Friday, parcela com desconto mensal etc., terão os repasses feitos de acordo com a regra de comissionamento da administradora, podendo ser diferentes da forma mencionados nas tabelas acima.



ANEXO III

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO:

Consórcio Bradesco

Auto e demais produtos:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| TOTAL: 2,7% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* Em caso de cancelamento **Haverá Estorno**, detalhado na planilha abaixo;

Imóveis:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 7 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| Pagamento 8 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,338% |
| TOTAL: 2,7% |

* Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* Em caso de cancelamento **Haverá Estorno**, detalhado na planilha abaixo;

Planilha com regra de estorno:

| Auto e demais produtos | | | Imóveis | |
|------------------------|---------|--|---------|---------|
| Parcela | Estorno | | Parcela | Estorno |
| 1ª | 80% | | 1ª | 80% |
| 2ª | 75% | | 2ª | 80% |
| 3ª | 70% | | 3ª | 80% |
| 4ª | 65% | | 4ª | 80% |
| 5ª | 60% | | 5ª | 80% |
| 6ª | 55% | | 6ª | 80% |
| | | | 7ª | 80% |
| | | | 8ª | 80% |



ANEXO IV

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO:

Consórcio Maggi

Veículos:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| TOTAL: 2,7% |

*Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **SEM ESTORNO.**

Imóveis:

| |
|--|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| Pagamento 6 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,45% |
| TOTAL: 2,7% |

*Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **SEM ESTORNO.**

* **Venda igual ou acima de R\$ 3 MM, o pagamento de comissão será diluído em 10 parcelas iguais.**



ANEXO V

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULA SEXTADESTE CONTRATO:

Consórcio Guerra

Pesados:

| |
|---|
| Pagamento 1 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,667% |
| Pagamento 2 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0% |
| Pagamento 3 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,667% |
| Pagamento 4 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0% |
| Pagamento 5 => Percentual de Comissão Sobre a Venda: 0,667% |
| TOTAL: 2% |

*Confirmação do pagamento e alocação até dia 20 de cada mês

* **Estorno de 100% da comissão recebida, caso houver cancelamento ou não pagamento até a quintaparcela.**

